

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS
CONSELHO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

RESOLUÇÃO Nº 07, DE 18 DE OUTUBRO DE 2012.

A MINISTRA DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, na qualidade de **PRESIDENTA DO CONSELHO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.319, de 16 de março de 1964, com alterações proporcionadas pelas Leis nº 5.763, de 15 de dezembro de 1971, e nº 10.683, de 28 de maio de 2003, esta última com a redação dada pela Lei nº 12.314, de 19 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Constituir Grupo de Trabalho sobre Direitos Humanos dos profissionais de comunicação no Brasil com o objetivo de:

I – analisar denúncias referentes à situação de violência contra profissionais de comunicação social no exercício dessa função, encaminhar aos órgãos competentes e acompanhar seus desdobramentos;

II – propor ações que auxiliem a instituição de um sistema de monitoramento de denúncias referentes às violações aos direitos humanos dessas pessoas, bem como medidas que visem o aperfeiçoamento das políticas públicas voltadas para esse segmento;

III – propor diretrizes para efetiva segurança dos profissionais de comunicação diante de situações de risco decorrentes do seu exercício profissional.

Art. 2º O Grupo de Trabalho terá a seguinte composição:

I – Conselheiro do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana (CDDPH), que o presidirá;

II – representante da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH/PR);

III – representante da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República (Secom/PR);

IV – representante da Secretaria Geral da Presidência da República (SG/PR);

V – representante do Ministério da Justiça;

VI – representante do Ministério de Comunicações;

VII – representante da Procuradoria Federal dos Direitos dos Cidadão, do Ministério Público Federal (PFDC/MPDF);

VIII – representante da Associação Brasileira de Imprensa (ABI);

IX – representante da Federação Nacional dos Jornalistas (FENAJ);

X – representante da Associação Nacional dos Jornais (ANJ);



- XI – representante da Associação Brasileira de Empresas e Empreendedores da Comunicação (Altercom);
XII – representante da Associação Brasileira de Jornalismo Investigativo (Abraji); e
XIII – representante da Federação Interestadual dos Trabalhadores em Radiofusão e Televisão (FITERT).

Parágrafo único. Poderão ser convidados a prestar colaboração ao Grupo de Trabalho especialistas, peritos e outros profissionais cujas habilidades e competência sejam necessárias ao bom desempenho das atividades a serem desenvolvidas.

Art. 3º O Grupo de Trabalho exercerá suas atividades por 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis por igual período, devendo submeter relatórios parciais e relatório final ao plenário do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana.

Art. 4º A atividade desenvolvida no âmbito do Grupo de Trabalho é considerada serviço público relevante e não remunerado.

Art. 5º A Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República e a Coordenação-Geral do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana prestarão ao Grupo de Trabalho o apoio necessário ao exercício de suas atribuições.

Art. 6º O presente Grupo de Trabalho ficará vinculado à Câmara Temática I – “Desenvolvimento e Direitos Humanos”.

Art. 7º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.


MARIA DO ROSÁRIO NUNES